ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Projeto de Lei n° 001/09

EMENTA: MODIFICA A LEI Nº 4.348/2008 QUE DISPÓE ACERCA DA VERBA INDENIZATÓRIA NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 e 57 inciso III da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal por proposta da **MESA DIRETORA** usando das prerrogativas que lhe são asseguradas por seu Regimento Interno e, ainda tendo em vista o que acentua Emenda Constitucional n° 47, que dá nova redação ao artigo 37, §11 da Constituição Federal **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam excluídos a alínea l do artigo 3º da Lei nº **4.348/2008.**

Art. 2º. O artigo 2° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. No primeiro ano de vigência da presente lei, o valor da verba indenizatória para manutenção de gabinete será de, no máximo, R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, com reajustes anuais de 10%, 20% e 30% *por cento* gradativamente aplicado por cada ano da legislatura em curso, ficando ainda os referidos reajustes

condicionados a regulamentação pelo Presidente da Mesa Diretora através de Decreto Legislativo, atendendo ao Poder Descricionário que lhe é de Direito.

Parágrafo Único: Encerrada a legislatura, a que se iniciar terá no primeiro período legislativo o valor da verba indenizatória correspondente ao ultimo valor fixado na legislatura anterior, sendo assegurado os reajustes anuais previsto no caput deste artigo.

Art. 3°. O artigo 4° da Lei nº **4.348/2008** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compete ao Vereador, mensalmente, prestar contas dos gastos realizados com a utilização da verba para manutenção de gabinete, perante a Presidência da Câmara, mediante declaração, informando a natureza dos gastos, o valor correspondente, sempre acompanhada de documentos fiscais ou hábeis a comprovação dos gastos, o quais serão submetidos à análise da Comissão Permanente de fiscalização.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados à Mesa Diretora com prova de quitação, não se admitindo emendas, rasuras ou borrões nem a apresentação de cópias de qualquer tipo. No seu verso, o titular do Gabinete atestará o recebimento do material ou a prestação do serviço.

§ 2º A Verba indenizatória para Manutenção de Gabinete será deferida pela Presidência da Câmara após apresentação da declaração de que trata o "caput", referente ao mês anterior, e mediante requerimento do vereador, indicando a quantia pretendida.

§ 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Presidência até o quinto dia útil do mês subseqüente, devendo a referente ao mês de dezembro ser encaminhada até o dia 15 do mesmo, para que possa ser contabilizada na despesa do exercício em curso.

§ 4º Os documentos fiscais referentes às despesas de empresas contratadas com concessionária de serviço

público poderão ser aceitas no mês do vencimento ou do pagamento.

§5°. Feita a Prestação de Contas, serão as mesmas submetidas a apreciação prévia da Comissão Permanente de fiscalização, o qual emitirá parecer opinativo, tendo o Presidente da Mesa Diretora o poder de acatar ou não o Parecer emitido, autorizando ou desautorizando a indenização do vereador competente.

I – A Comissão Permanente de fiscalização será composta por três membros escolhidos e nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora dentro do quadro de funcionários efetivos ou não da Câmara Municipal de Caicó/RN.

§6°. Não havendo prestação ou apresentação de despesas ou ainda sendo as mesmas consideradas inaptas ao deferimento da verba indenizatória de manutenção de gabinete, será a mesma indeferida àquele titular para o mês competente.

Art. 4°. O artigo 5° da Lei nº 4.348/2008 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5°.O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares e investido no cargo de Secretário, poderá manter a estrutura do seu Gabinete até o último dia do mês em que o afastamento foi requerido, quando cessará o fornecimento da Verba para Manutenção de Gabinete, mobiliário e material de consumo

Art. 5° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó, 15 de fevereiro de 2009.

JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL: **Projeto de Lei n° 001/2009**

EMENTA: MODIFICA A LEI Nº 4.348/2008 QUE DISPÓE ACERCA DA VERBA INDENIZATÓRIA NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 e 57 inciso III da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal por proposta da **MESA DIRETORA** usando das prerrogativas que lhe são asseguradas por seu Regimento Interno e, ainda tendo em vista o que acentua Emenda Constitucional n° 47, que dá nova redação ao artigo 37, §11 da Constituição Federal **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam excluídos a alínea l do artigo 3º da Lei nº **4.348/2008.**

Art. 2º. O artigo 2° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. No primeiro ano de vigência da presente lei, o valor da verba indenizatória para manutenção de gabinete será de, no máximo, R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, com reajustes anuais de 10%, 20% e 30% *por cento* gradativamente aplicado por cada ano da legislatura em curso, ficando ainda os referidos reajustes condicionados a regulamentação pelo Presidente da Mesa Diretora através de Decreto Legislativo, atendendo ao Poder Descricionário que lhe é de Direito.

Parágrafo Único: Encerrada a legislatura, a que se iniciar terá no primeiro período legislativo o valor da verba indenizatória correspondente ao ultimo valor fixado na legislatura anterior, sendo assegurado os reajustes anuais previsto no caput deste artigo.

Art. 3°. O artigo 4° da Lei nº **4.348/2008** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compete ao Vereador, mensalmente, prestar contas dos gastos realizados com a utilização da verba para manutenção de gabinete, perante a Presidência da Câmara, mediante declaração, informando a natureza dos gastos, o valor correspondente, sempre acompanhada de documentos fiscais ou hábeis a comprovação dos gastos, o quais serão submetidos à análise da Comissão Permanente de fiscalização.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados à Mesa Diretora com prova de quitação, não se admitindo emendas, rasuras ou borrões nem a apresentação de cópias de qualquer tipo. No seu verso, o titular do Gabinete atestará o recebimento do material ou a prestação do serviço.

§ 2º A Verba indenizatória para Manutenção de Gabinete será deferida pela Presidência da Câmara após apresentação da declaração de que trata o "caput", referente ao mês anterior, e mediante requerimento do vereador, indicando a quantia pretendida.

§ 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Presidência até o quinto dia útil do mês subseqüente, devendo a referente ao mês de dezembro ser encaminhada até o dia 15 do mesmo, para que possa ser contabilizada na despesa do exercício em curso.

§ 4º Os documentos fiscais referentes às despesas de empresas contratadas com concessionária de serviço público poderão ser aceitas no mês do vencimento ou do pagamento.

§5°. Feita a Prestação de Contas, serão as mesmas submetidas a apreciação prévia da Comissão Permanente de fiscalização, o qual emitirá parecer opinativo, tendo o Presidente da Mesa Diretora o poder de acatar ou não o Parecer emitido, autorizando ou desautorizando a indenização do vereador competente.

I – A Comissão Permanente de fiscalização será composta por três membros escolhidos e nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora dentro do quadro de

funcionários efetivos ou não da Câmara Municipal de Caicó/RN.

§6°. Não havendo prestação ou apresentação de despesas ou ainda sendo as mesmas consideradas inaptas ao deferimento da verba indenizatória de manutenção de gabinete, será a mesma indeferida àquele titular para o mês competente.

Art. 4°. O artigo 5° da Lei nº 4.348/2008 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5°.O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares e investido no cargo de Secretário, poderá manter a estrutura do seu Gabinete até o último dia do mês em que o afastamento foi requerido, quando cessará o fornecimento da Verba para Manutenção de Gabinete, mobiliário e material de consumo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó, 19 de fevereiro de 2009.

Dilson Freitas Fontes
Presidente

Nildson Medeiros Dantas
Membro

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Membro